PREFEITURA DE HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

GABINETE DO PRESIDENTE
Recebido
Em: 18 / 04 / 23
Por: DAMIÃO VIEIRA

MENSAGEM Nº 23/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no inciso IV, do art. 83 da Lei Orgânica do Município, nos uso das atribuições legais do Chefe do Poder Executivo Municipal, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o § 2º, do art. 2º Projeto de Lei nº 25, de 2023, que "Cria o Diário Oficial Eletrônico do Município de Horizonte, e dá outras providências", acrescido através de emenda modificativa.

Ouvida a Procuradoria-Geral do Município, essa opinou pelo veto ao dispositivo transcrito a seguir:

§ 2º, do art. 2º Projeto de Lei nº 25, de 2023:

> ***§ 2º Os atos da Mesa Diretora e os relatórios de gestão financeira são de publicação no diário eletrônico à discricionariedade do Presidente da Câmara, em atenção ao princípio da conveniência do interesse público.***

RAZÕES DO VETO

Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição contraria interesse público, pois malfere o principio da publicidade insculpido no art. 37 da Constituição Federal, imposto a toda a administração pública, de qualquer dos poderes, de qualquer ente federado, como o é o Poder Legislativo do Município de Horizonte.

> ***Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:***

Ao Exmo. Sr.
DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA DA SILVA
MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte
/NESTA

De igual forma, a Lei Orgânica do Município de Horizonte, em seu art. 95, como não poderia ser diferente, impõe a administração pública municipal de Horizonte a observância ao Princípio da publicidade.

> ***Art. 95. A administração pública direta, indireta e fundacional do Município observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, indivisibilidade e indisponibilidade do interesse público, participação popular, transparência, finalidade, eficiência, razoabilidade, motivação, bem como os demais princípios constantes das Constituições Federal e Estadual e desta Lei Orgânica.***

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar o dispositivo mencionado do Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Membros dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 18 de abril de 2023.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

LEI N°1.547, 18 DE ABRIL DE 2023.

CRIA O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criado como meio oficial de publicação e divulgação de leis, decretos, portarias, editais de licitação, extratos de edital de licitação, nomeações, exonerações, instruções normativas e quaisquer outros atos oficiais do Poder Executivo o Diário Oficial Eletrônico do Município de Horizonte, denominado e-DOM, que será veiculado na rede mundial de computadores (*world wide web*), em página específica no sítio oficial do município de Horizonte, no endereço eletrônico *www.horizonte.ce.gov.br.*

§ **1º.** As edições eletrônicas de que trata o *caput* deste artigo, poderão ser consultadas sem custo e independente de credenciamento;
§ **2º.** Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no e-DOM;
§ **3°.** Após a publicação no e-DOM, os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões, entretanto, havendo necessidade de retificações de qualquer ato ou documento, o mesmo só terá validade e eficácia após nova publicação;
§ **4º.** A periodicidade do e-DOM será definida de acordo com o interesse público e a demanda de matérias, não havendo edição em fins de semana, em feriados ou em dias em que não haja expediente nas repartições públicas municipais.

Art. 2° O e-DOM entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, a partir de quando, para todos os efeitos legais, todas as publicações e divulgações dos órgãos que integram a estrutura da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e dos órgãos do Poder Legislativo se darão pelo Diário Oficial Eletrônico do Município de Horizonte.

§ 1º As normas jurídicas, as convocações e convites para audiência pública, os editais do Poder Legislativo são de publicação obrigatória no diário eletrônico.
§ 2º - **VETADO**
§ 3º As comunicações internas entre os órgãos do Poder Legislativo estão dispensadas de publicação obrigatória no diário eletrônico.
§ 4º Em caso de impossibilidade, por falhas técnicas ou outra eventualidade superveniente que impeça na rede mundial de computadores (world wide web), a publicação do e-DOM, deverá ser utilizado para divulgação dos atos oficiais o flanelógrafo, quadro de avisos ou mural disponibilizado para este fim na sede da Prefeitura Municipal de Horizonte.

Art. 3° A Secretaria de Panejamento e Administração (SEPLAD) e a Procuradoria-Geral do Município são os órgãos responsáveis pela disponibilização dos atos administrativos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta no e-DOM.

§ **1º.** Portaria conjunta da Secretaria de Panejamento e Administração (SEPLAD) e a Procuradoria-Geral do Município designará o servidor responsável pela inserção dos atos oficiais no e-DOM, assim

como o seu substituto imediato, no caso de impossibilidade do primeiro por motivo de força maior.

§ 2º. A autoridade máxima de cada órgão do Poder Executivo e do Poder Legislativo designará um servidor responsável pela remessa de matérias ao servidor de que trata o § 1º deste artigo, devendo o mesmo rubricar as matérias a ser inserida no e-DOM;

§ 3º. Os servidores indicados assumem toda a responsabilidade legal pelo fidedignidade e integridade do conteúdo a ser divulgado no e-DOM, respondendo civil e criminalmente pela publicação indevida e pelos prejuízos que causar;

§ 4°. A Secretaria de Administração deverá manter o cadastro atualizado dos servidores de que tratam os artigos anteriores.

Art. 4°. As publicações do Diário Oficial Eletrônico deverão ter sua autenticidade e integridade asseguradas por certificado digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil.

Art. 5°. Fica o Poder Executivo Municipal, com base nas Legislações Federal e Estadual em vigor, autorizado, sempre que necessário, a editar Decretos para organizar o serviço de Divulgação dos atos oficiais, regulamentar a publicidade governamental municipal e o funcionamento do e-DOM.

Art. 6°. Nos casos em que legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do Estado, tais atos também deverão ser publicados simultaneamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Horizonte.

Art. 7°. Fica reservado ao Município de Horizonte os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município e-DOM, ficando autorizada sua impressão e vedada sua comercialização.

Art. 8°. Fica autorizada a utilização de tecnologia que venha a ser lançada ou comercializada, que tenha confiabilidade superior à descrita nesta Lei, visando ao aprimoramento contínuo do processo de transparência da Administração Pública do Município de Horizonte.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 18 de abril de 2023.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE